



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, VALORES DE MULTA DE TRÂNSITO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a proceder o desconto na folha de pagamento dos servidores municipais, valores correspondentes a infrações de trânsito sofridas quando na condução de veículos da municipalidade e de responsabilidade do condutor.

ART. 2º - O desconto poderá ser requerido que seja efetuado em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, desde que que o valor da parcela não seja inferir a R\$ 100,00 (cem reais).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 29 de março de 2021

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

O Projeto de Lei nº 028/2021, foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal com objetivo de normatizar a retenção em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, de valores referente a infração de trânsito envolvendo a condução de veículos da municipalidade por servidores, visto que isso ocorre com frequência, e em muitas vezes por os valores serem expressivos pela capacidade de desembolso dos servidores acaba dificultando a pagamento por parte dos mesmos, pois é sabido que é de responsabilidade do condutos infrações sofridas por esses desde que sejam oriundas da má conduta do mesmo. Com a normatização e a possibilidade de parcelamento vem a facilitar o pagamento das mesmas, razão que solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre RS 29 de março de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal